



**LEI N.º 241/2011.**

**Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS do Município de Itueta – MG.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *Município de Itueta*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10(dez) membros, sendo 05(cinco) membros do Poder Público e 05(cinco) membros da Sociedade civil, assim representados:

**PODER PUBLICO**

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III – 02(um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- IV 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

**SOCIEDADE CIVIL**

- I – 01(um) representante da Rede Vidas;
- II – 02(dois) representantes das Associações de Moradores;
- III – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itueta;
- IV – 01(um) representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2 - Competirá a Prefeitura Municipal de Itueta proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal;

§ 4ª – As Funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto não serão remunerados.

§.5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 6º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação, quando houver;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.



§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº.224/2010, de 05 de Maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Itueta – MG,  
Em 31 de Maio de 2011.

---

**Orestes Baldon  
Prefeito Municipal**

### **CERTIDÃO**

**Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 31 de Maio de 2011.**

---

**Paulo Cesar Muzi  
Assessor de Governo**